

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 3nrvjtnz  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  27/11/2024  Projeto de lei nº 1844/2024  Protocolo nº 10735/2024  Processo nº 3001/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Dispõe sobre a implantação do programa  
“Corujão da Saúde” no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Corujão da Saúde” no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de reduzir a fila de espera para consultas, exames médicos e cirurgias eletivas.

Art. 2º – O Estado firmará parcerias, por meio de convênios, com hospitais e clínicas da rede particular e filantrópica que ofertam atendimentos em horários alternativos, preferencialmente a partir das 18 horas.

Parágrafo único – Na realização dessas parcerias, o Estado, a fim de atrair entidades da iniciativa privada, poderá pagar valores acima da tabela SUS.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Infelizmente, há uma grande demanda represada de consultas, cirurgias e exames médicos nos hospitais públicos do Estado. Há relatos de pacientes que aguardam, sem sucesso, de 6 (seis) a 12 (doze) meses por uma consulta ou exame. Alguns municípios têm adotado, de forma eficiente, o “Corujão da Saúde” como alternativa para desafogar a rede pública no que tange os atendimentos de saúde. A intenção do presente projeto de lei é provocar o Executivo a fim de que este possa adotar medida semelhante no Estado, por meio de parcerias fortes e sólidas com a iniciativa privada.

Muitas vezes, as clínicas e os hospitais da rede privada ficam ociosos em horários alternativos, a partir das 18 horas, e poderiam contribuir para amenizar este problema na área da saúde e otimizar os atendimentos.

Semelhante proposição foi apresentada pelo Deputado Bruno Engler (PL), pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais.



Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, certa da importância e conveniência que o projeto de lei apresenta.

#### **BIBLIOGRAFIA**

1. Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Novembro de 2024

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual